



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2024

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO

##### Título I

##### Disposições gerais

##### Capítulo VI

##### Segurança social

#### [NOVO] Artigo 80.º - B

#### **Reforço dos programas de apoio pedagógico para crianças e jovens em acolhimento**

**Em 2024, o Governo reforça os meios dos programas de apoio pedagógico para crianças e jovens em acolhimento, incluindo o Plano CASA, considerando a necessidade de afetação de meios vocacionados para crianças e jovens estrangeiros e de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão universais, ao abrigo do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.**

#### **Nota Justificativa:**

A plena inclusão social depende em boa parte da escolaridade. Uma escola inclusiva é aquela que tem respostas capazes para todos os alunos, independentemente da sua condição pessoal ou social, sendo que o Estado português está internacionalmente vinculado “a assegurar às crianças e aos adolescentes o exercício efectivo do direito a crescer num ambiente favorável ao desabrochar da sua personalidade e ao desenvolvimento das suas aptidões físicas e mentais”, designadamente através de uma “proteção e uma ajuda especial do Estado à criança ou adolescente temporária ou definitivamente privados do seu apoio familiar” - artigo 17.º da Carta Social Europeia revista.

O Plano CASA resulta de um protocolo de cooperação entre o Ministério da Educação e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, celebrado em 2017<sup>1</sup>, com o propósito de “assegurar uma resposta específica às problemáticas inerentes às crianças e jovens que se encontrem em situação de acolhimento em respostas sociais da rede pública ou solidária, nomeadamente no reforço dos seus projetos de formação escolar como condição indispensável para um verdadeiro projeto de autonomização e de (re)integração familiar, concretizado através do apoio pedagógico.” Opera ele através da “colocação de docentes em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a exercer funções junto das crianças e jovens acolhidos nos Lares de Infância e Juventude e os Centros de Acolhimento Temporário, bem como as Casas de Acolhimento enquanto resposta social que os venha a suceder” (cláusula 1.ª do protocolo de cooperação).

Das importantes conclusões dos Relatórios Casa de 2022 destacam-se:

- A 1 de novembro de 2022, havia 6.347 crianças em acolhimento, 68% das quais dentro da escolaridade obrigatória;
- 10% das crianças e jovens apresentam doença mental clinicamente diagnosticada e 4,85% problemas de saúde mental clinicamente diagnosticados;
- “A análise das particularidades das crianças e jovens acolhidas permite conhecer o tipo de necessidades da população em acolhimento e assim (re)definir estratégias de intervenção, metodologias, cuidados individualizados, abordagens multidisciplinares e multisetoriais, para a mobilização dos recursos que melhor possam responder às necessidades das crianças e jovens com problemáticas específicas” (pág. 14);
- “A migração de crianças e jovens de outras nacionalidades para Portugal tem sido uma realidade cada vez mais evidenciada, estando a revelar-se significativo o número das que entram no sistema de acolhimento residencial por se encontrarem em alguma das situações de perigo configuradas na LPCJP”, algumas chegaram desacompanhadas, a demandar “uma abordagem técnica e humana sensível ao trauma e à perda, à diversidade cultural, social e religiosa, à célere regularização da documentação e estatuto, ao acesso à escola e formação ajustado ao perfil de cada um, ao acesso aos cuidados de saúde, incluindo os de saúde mental, ao forte investimento nos procedimentos com vista ao reagrupamento familiar”, sendo que 13% da população acolhida eram crianças e jovens estrangeiros (pág. 50)

O contexto sócio-económico e geoestratégico tem importado para estes programas novos desafios e problemáticas a exigir investimento e reforço de meios, o que aliás a Assembleia da República reconheceu ao votar unanimemente a favor o Projeto de Resolução n.º 787/XV/1, do LIVRE no passado dia 20 de outubro<sup>2</sup> de que esta proposta constitui seguimento.

---

<sup>1</sup> 20170725\_rec\_out\_protocoloMinTSSSEdu.pdf (medu.pt)

<sup>2</sup> [DetalhelIniciativa \(parlamento.pt\)](https://www.parlamento.pt/DetailIniciativa)